



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2025**

De iniciativa do Nobre Vereador Lucas Pavanato, o presente projeto de lei *altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que institui o controle de zoonoses e a gestão de animais domésticos na cidade de São Paulo, para incluir a obrigatoriedade de castração de animais destinados à adoção e revogar a autorização para eutanásia.*

A propositura visa alterar o § 4º do art. 26 da Lei nº 13.131/2001, estabelecendo que os animais apreendidos e não requisitados pelos proprietários deverão ser prioritariamente destinados à adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, incluindo a obrigatoriedade de castração de animais destinados à adoção. O projeto também revoga o inciso II do § 4º do art. 26 da referida lei, dispositivo que havia sido acrescido pela Lei nº 13.531, de 14 de março de 2003, e que autorizava a Administração Pública a praticar eutanásia em face de animais apreendidos que eventualmente não fossem adotados ou encaminhados para organizações protetoras de animais para promoção de adoção.

Segundo justificativa apresentada, a implementação dessa medida constitui um passo fundamental para o bem-estar animal e a saúde pública, seguindo as práticas recomendadas por organizações de bem-estar animal e entidades de saúde pública. Ademais, promove uma gestão mais eficaz e ética dos animais apreendidos, refletindo um compromisso da cidade de São Paulo com políticas públicas responsáveis. A justificativa ressalta, ainda, que a revogação do dispositivo que autorizava a eutanásia representa um avanço na proteção dos animais domésticos no município.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com apresentação de **substitutivo**, fundamentando seu posicionamento na necessidade de adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 e reordenar os dispositivos do projeto, tendo determinado a exclusão da menção à castração obrigatória por considerar tratar-se de indevida ingerência na esfera de atuação do Poder Executivo, uma vez que o projeto previa ações concretas a serem tomadas pelo Executivo para disponibilização de novo serviço público, matéria tipicamente administrativa relativa às características e ao modo de execução da política pública, campo de atribuições reservado ao Poder Executivo, e também porque o art. 4º, § 4º, da Lei nº 14.483, de 2007, já prevê a obrigatoriedade de esterilização de cães e gatos previamente à doação por particulares, de modo que o substitutivo aprovado pela CCJLP mantém a revogação da autorização para eutanásia, alterando o § 4º do art. 26 da Lei nº 13.131/2001 para estabelecer que os animais não resgatados devem ser destinados à adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a necessidade de aprimoramento técnico do projeto e respeitando as alterações aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresenta substitutivo fundamentado na Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. O substitutivo proposto mantém a alteração do § 4º do art. 26 da Lei nº 13.131/2001, estabelecendo a destinação prioritária dos animais apreendidos e não resgatados para adoção por particulares ou



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2025

entidades protetoras cadastradas. Acresce-se o art. 26-A à Lei nº 13.131/2001, vedando a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses e canis públicos, ressalvadas as hipóteses excepcionais de doenças graves ou infectocontagiosas incuráveis que representem risco sanitário, devidamente comprovadas por laudo técnico veterinário precedido, quando necessário, de exame laboratorial.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do seguinte **substitutivo**.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 447/2025.

Altera a Lei nº 13.131, de 2001, que institui o controle de zoonoses e a gestão de animais domésticos na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 4º do Art. 26 da Lei nº 13.131, de 18 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

§4º Os animais apreendidos e não requisitados deverão, prioritariamente, ser destinados à adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

..." (NR)



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2025**

Art. 2º Fica acrescido o art. 26-A à Lei nº 13.131, de 18 de Maio de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 26-A Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo do médico-veterinário responsável pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em